

O CARTEL DE PREÇOS E A DEFESA DO CONSUMIDOR. *Thales Gonçalves Della Giustina, Cláudia Lima Marques* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe em seu art. 173, § 4º: “A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros”. O Código de Defesa do Consumidor, no seu art. 4ºinc. VI, define, como princípio da Política Nacional das Relações de Consumo, a coibição e repressão de abusos no mercado de consumo que possam causar prejuízos ao consumidor. Tanto a Constituição, como o Código de Defesa do Consumidor, têm um objetivo louvável comum, ou seja, o equilíbrio, a dignidade e a justiça dentro da Ordem Econômica Nacional. Ocorre, muitas vezes, que os consumidores se encontram em verdadeira situação de fragilidade frente ao poder político-econômico das grandes empresas e as constantes práticas de “Cartel” - realizadas por fornecedores de produtos e serviços - que acarretam uma imposição de preços excessivos ao consumidor e um aumento arbitrário de lucros por parte dos grandes empreendimentos. Neste sentido, com o intuito de melhor proteger o consumidor, torna-se de vital importância o estudo da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor, à luz da Lei n.º 8884 de 1994 (Lei Antitruste), bem como da Lei n.º 9279 de 14 de Maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial). Esta pesquisa jurídica tem como objetivo primordial visualizar a relação entre os dispositivos legais supracitados, e apresentar fatos que comprovem as práticas ilícitas de “Cartel de Preços”, verdadeira lesão no valor do produto e que proporciona o enriquecimento injustificável de poucos às custas do mercado consumidor nacional.